



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de
Regularização AmbientalParecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 6/2023
Uberlândia, 30 de janeiro de 2023.

PARECER ÚNICO SEI N.º 59931681					
INDEXADO AO PROCESSO:		SLA N.º	SITUAÇÃO:		
Licenciamento Ambiental		2711/2022	Sugestão pelo deferimento		
FASE DO LICENCIAMENTO:		Licença Ambiental Concomitante – LAC1 (LOC)	VALIDADE: 06 anos		
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:		PROCESSO/CERTIDÃO	PORTARIA IGAM	SITUAÇÃO:	
Captação em barramento		-	1907010/2019	Deferida	
Captação em Poço tubular		-	1906329/2021	Deferida	
EMPREENDEDOR:		AGROPECUARIA ALIMENTAR LTDA	CNPJ:	04.737.717/0001-71	
EMPREENDIMENTO:		LOTE 94 PADAP			
MUNICÍPIO:		RIO PARANAÍBA-MG	ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84		LAT	- 19° 9' 18,72"	LONG - 46° 7' 28,63"	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
INTEGRAL	ZONA DE AMORTECIMENTO	USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO	
BACIA FEDERAL:	RIO SÃO FRANCISCO	BACIA ESTADUAL: RIO ABAETÉ			
UPGRH:	SF4				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM N.º 217/2017)			CLASSE	FATOR LOCACIONAL
G-01-01-05	Horticultura (Floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveircultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) em uma área útil de 200,00 hectares.			03	01
G-01-03-01	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em uma área útil de 500,00 hectares			02	01
G-04-01-04	Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes com produção nominal de 540 t/ano.			NP	01
G-05-02-0	Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura com área inundada de 0,904 hectares.			NP	01
RESPONSÁVEL TÉCNICO: Fernando Costa Faria & Cia Ltda. Técnico Responsável: Douglas Valente de Oliveira			REGISTRO: CREA-MG:341.733/D -MG ART n.º 20221207217		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 230848/2022				DATA:	07/10/2022
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA		ASSINATURA	

Amilton Alves Filho – Analista ambiental	1.146.912-9	
Ricardo Rosamília Bello – Analista ambiental	1.147.181-0	
Ariane Alzamora Lima Bartasson – Gestora ambiental	1.403.524-0	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7	
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Diretor Regional de Controle Processual	1.495.728-6	



Documento assinado eletronicamente por **Amilton Alves Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 30/01/2023, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rosamilia Bello, Servidor(a) Público(a)**, em 30/01/2023, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Servidor(a) Público(a)**, em 08/02/2023, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **59931681** e o código CRC **6C042FF8**.



1.0 Resumo.

O empreendimento Lote 94 PADAP (matrículas n.^{os} 13.790, 13.791, 13.792, 13.819, 13.798, 13.800, 13.815, 13.823, 13.823, 13.818 e 13.799) desenvolve as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em uma área de 500,00 hectares; horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) em uma área útil de 200,00 hectares; barragem de irrigação ou de perenização para agricultura em uma área inundada de 0,904 hectares e beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem secagem, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes, no município de Rio Paranaíba-MG.

Em 13/07/2022, foi formalizado na SUPRAM TM o processo administrativo de licenciamento ambiental SLA n.^o 2711/2022, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante (LAC1).

As atividades principais incluem o cultivo de plantas olerícolas em 200,00 hectares, de porte e potencial poluidor médio (classe 03). O cultivo de culturas anuais, perenes e semiperenes é classificado pela DN 2017/2017 como classe 2; já a barragem de irrigação com área inundada de 0,94 hectares e o beneficiamento primário de produtos agrícolas com capacidade nominal de 540 toneladas/ano são considerados não passível de licenciamento ambiental pela DN 217/2017. O empreendimento possui fator locacional igual a 01, pois pretende suprimir vegetação nativa em área de preservação permanente (1,9499 hectares) e área comum fora da APP com (0,3389 hectares), totalizando 2,2888 hectares.

No dia 07/10/2022, foi realizado vistoria no Lote 94 do PADAP (auto de fiscalização n.^o 230848/2022), a fim de subsidiar a análise da solicitação da licença de operação. Em seguida, foi solicitado informações complementares para concluir a respeito da viabilidade da licença ambiental e intervenção em vegetação nativa.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de uma captação em barramento (Portaria de outorga n.^o 1907067/2019). Vale mencionar que esta captação é feita em uma área vizinha e o atual proprietário possui autorização para realizar a captação d'água. No entanto, está previsto a construção de um novo barramento (Portaria de outorga n.^o 1907010/2019). Além disso, o empreendedor realiza captação em um poço tubular (Portaria n.^o 1906329/2021).

As áreas de preservação permanente (APP's) do imóvel em questão somam 24,0758 hectares. O empreendedor formalizou via SEI! o processo n.^o 2100.01.0026489/2022-84, requerimento para supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 2,2888 hectares, sendo intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 1,9499 hectares e intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa fora da APP com área de 0,3389 hectares, com o intuito de construir um barramento para irrigação com área inundada de 0,94 hectares. Foi estimado um rendimento lenhoso de 58,7877 m³ de lenha. O empreendedor informou que o material lenhoso objeto da supressão será utilizado na própria propriedade.

A área correspondente à reserva legal encontra-se parcialmente localizada dentro da propriedade (61,7723 ha) e o restante compensado fora da propriedade (50,1594 hectares), totalizando 111,9317 hectares, não inferior aos 20% exigidos em lei. O empreendedor apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural), para as áreas das matrículas do imóvel e para as áreas compensadas.



As embalagens de agrotóxicos geradas no imóvel são acondicionadas em local correto e posteriormente são devolvidas conforme prevê a legislação aplicável. Os efluentes sanitários gerados no empreendimento são conduzidos para fossas sépticas.

Desta forma, a Supram TM sugere o deferimento da Licença Ambiental Concomitante – LAC1 (LOC) para o empreendimento Lote 94 do PADAP (matrículas n.^{os} 13.790, 13.791, 13.792, 13.819, 13.798, 13.800, 13.815, 13.823, 13.823, 13.818 e 13.799).

2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

O empreendimento Lote 94 do PADAP (matrículas n.^{os} 13.790, 13.791, 13.792, 13.819, 13.798, 13.800, 13.815, 13.823, 13.823, 13.818 e 13.799), localizado no município de Rio Paranaíba-MG, opera com as atividades de culturas anuais e semiperenes (milho, soja, trigo e café), olerícolas (alho, cebola, batata e cenoura), beneficiamento primário de produtos agrícolas (café) e barragem de irrigação ou de perenização para a agricultura.

De acordo com a Deliberação Normativa 217/2017, o empreendimento é enquadrado em classe 03, de médio porte e médio potencial poluidor, para a atividade de horticultura (G-01-01-05) com área útil de 200,00 hectares. O cultivo de culturas agrícolas (G-01-03-01), com área de aproximadamente 500,00 hectares, é classificada como pequeno porte e médio potencial poluidor – classe 02; e a barragem de irrigação ou de perenização para agricultura e o beneficiamento primário de produtos agrícolas (G-04-01-04), são considerados não passível de licenciamento ambiental. O empreendimento possui fator locacional igual a 01, pois está previsto a supressão de vegetação nativa em uma área de 2,2888 hectares.

O presente processo foi instruído com RCA e PCA (Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental), elaborados pelo Engenheiro Florestal Douglas Valente de Oliveira -CREA-MG: 341.733/D-MG e ART n.^o 20221207217.

A fiscalização realizada pela equipe técnica da SUPRAM TM ocorreu no dia 07/10/2022, com o intuito de subsidiar a análise técnica, sendo observadas todas as instalações do empreendimento, as áreas destinadas às atividades, bem como o sistema de controle ambiental atualmente desenvolvido. Em seguida, foi solicitado uma série de informações complementares para concluir a respeito da viabilidade ambiental do empreendimento.

O empreendimento apresenta inscrição no Cadastro Técnico Federal – CTF/APP- IBAMA de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, sob o registro n.^o 5100681.



As informações aqui relatadas foram feitas com base nos estudos apresentados e fiscalização realizada no empreendimento.

2.2. Caracterização do empreendimento.

De acordo com os estudos ambientais apresentados, o lote 94 PADAP (Coordenadas geográficas: S – 19° 8' 47,01" e W – 46° 7' 28,77") possui uma área total de 552,3034 hectares, sendo 183,8243 hectares de café, 170,5662 hectares de lavoura irrigada via pivô central, 60,1673 hectares de lavoura de cereais, 40,0660 hectares de área de reserva legal própria e 24,0758 hectares de área de preservação permanente (APP).

As estruturas físicas do lote 94 PADAP incluem: escritório, terreiro asfaltado, secadores, tulha de café, casa de colono, garagem, galpão de classificação, caixa d' água, depósito de agrotóxicos, plataforma tanque de óleo diesel, plataforma de abastecimento de máquinas, plataforma de lavagem de máquinas, depósito de embalagens vazias, oficina mecânica, refeitório, galpão de máquinas, depósito de óleo e barracão de ferro velho.

De acordo com o RCA apresentado, a geomorfologia da área de influência do empreendimento é constituída por chapadas e platôs e a classe de solos mais frequente no local pertence ao grupo dos Latossolos.

3. Diagnóstico Ambiental.

O empreendimento em questão está em operação a vários anos com o cultivo de culturas anuais, perenes, semiperenes e horticultura. A atual fase do licenciamento é de LAC1 (LOC), classe 03.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), foi possível observar que o empreendimento não está localizado na zona de amortecimento de unidade de conservação ou área de conflito pelo uso da água. Vale salientar que possui fator locacional igual a 01 por ser necessário a supressão de vegetação nativa para a construção de um barramento.

A consultoria contratada pelo empreendedor apresentou um projeto de intervenção ambiental (SEI! n.º 2100.01.0026489/2022-84) para uma área de 2,2888 hectares, com supressão de vegetação, sendo 1,9499 hectares de APP e 0,3389 hectares de vegetação nativa fora da APP.

O barramento está previsto para ser construído no córrego do Delfim e afluentes que percorrem o lote 94 do PADAP, figura 01.



3.1. Unidades de conservação.

O empreendimento em questão não está localizado na zona de amortecimento ou dentro de Unidade de Conservação.

3.2. Recursos Hídricos.

O empreendimento está localizado na bacia federal do Rio São Francisco (SF4), bacia Estadual do Rio Abaeté. No local, existem 01 captação em poço tubular (Portaria de outorga n.º 1906329/2021) e será construído um novo barramento (Portaria de outorga n.º 1907010/2019). Atualmente, existe uma captação em barramento realizada em propriedade vizinha (Portaria de outorga n.º 1907067/2019) - Edi Maria da Silva Katagiri (Lote 95 do PADAP). Com a construção do barramento, o empreendedor não pretende mais captar água no ponto da Portaria de outorga n.º 1907067/2019.

3.3. Cavidades naturais.

Não se aplica ao empreendimento em questão, pois não está localizado em áreas com ocorrência de cavidades naturais.

3.4. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

O empreendimento possui uma área total de 552,3034 hectares (matrículas n.ºs 13.790, 13.791, 13.792, 13.798, 13.799, 13.800, 13.815, 13.818, 13.819, 13.822 e 13.823) e a área de reserva legal totaliza 111,9317 hectares, não inferior aos 20% exigidos em Lei. Parte da área está localizada dentro do Lote 94 do PADAP (61,7723 hectares), sendo parte averbada (40,0660 hectares) e o restante (21,7063 hectares) apontado no CAR. Já a área de 50,1594 hectares de área de reserva legal está compensada na Fazenda Tatu, município de Tiros-MG, tabela 01.

O empreendedor apresentou o CAR (Cadastro Ambiental Rural) para o empreendimento em questão com o seguinte número: MG-3155504-9F39.0E84.CB43.4C51.A0B0.DA50.056C.A30D e para a área de compensação: MG-3168903-D230.E982.28E2.4F41.B144.332A.1462.646F



Tabela 01 - Áreas de Reserva legal.

LOTE 94 DO PADAP											
TABELA DE CONTROLE DAS RESERVAS LEGAIS - POR MATRÍCULA											
MATRÍCULA Antiga	MATRÍCULA Nova	FAZENDA	ÁREA (ha)	RESERVA LEGAL 20% da Área (ha)	RESERVA LEGAL AVERBADA (ha)				MATRÍCULA COMPENSAÇÃO	FAZENDA	
					No Imóvel	Compensação	Total	Débito			
5.032	13.790	LOTE 94 PADAP	111,5292	22,3059	20,1066	2,1984	22,3050	0,0009	8.007 - R1	TATÚ	
5.033	13.791	LOTE 94 PADAP	158,3967	31,6794	-	31,4000	31,4000	0,2794	8.006 - R1	TATÚ	
3.680	13.792	ABA. MENDES I	29,6636	5,9328	5,0820	-	5,0820	0,8508	3.680 - AV7	ABA. MENDES I	
4.121	13.819	COR. A. MEN (Pivo)	73,0001	14,6001	14,8774	-	14,8774	-	3.680 - R5	ABA. MENDES I	
1.691/10338	13.798	COR. ABA. MENDES	73,7117	14,7424	-	7,3275	7,3275	7,4149	8.010 - R1	TATÚ	
1.031	13.800	GLÓRIA	21,8680	4,3736	-	4,3723	4,3723	0,0013	8.011 - R1	TATÚ	
4.479	13.815	GLÓRIA	10.0011	2.0003	-	2.0000	2.0000	0,0003	8.008 - R1	TATÚ	
1.006	13.822	COR. DELFIM	2.6116	0.5224	-	0.5222	0.5222	0,0002	8.012 - R1	TATÚ	
4.478	13.823	COR. ABA. MENDES	11,6467	2,3294	-	2,3390	2,3390	-	8.009 - R1	TATÚ	
12.051	13.818	GLÓRIA	16,1543	3,2309	-	-	-	3,2309	-	-	
11.315	13.799	ABA. MENDES II	43,7204	8,7441	-	-	-	8,7441	-	-	
TOTALS			552,3034	110,4613	40,0660	50,1594		20,5228			
110,7482 ha >20%											

Fonte: Estudos ambientais, SLA n.º 2711/2022.

Trata-se de áreas de cerrado e em processo de regeneração natural, formações campestres e áreas degradadas. Para as áreas degradadas foi apresentado o PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora), área de 5,9305 hectares (áreas com linhas amarelas), figura 01. Assim, será condicionado a execução do PTRF.

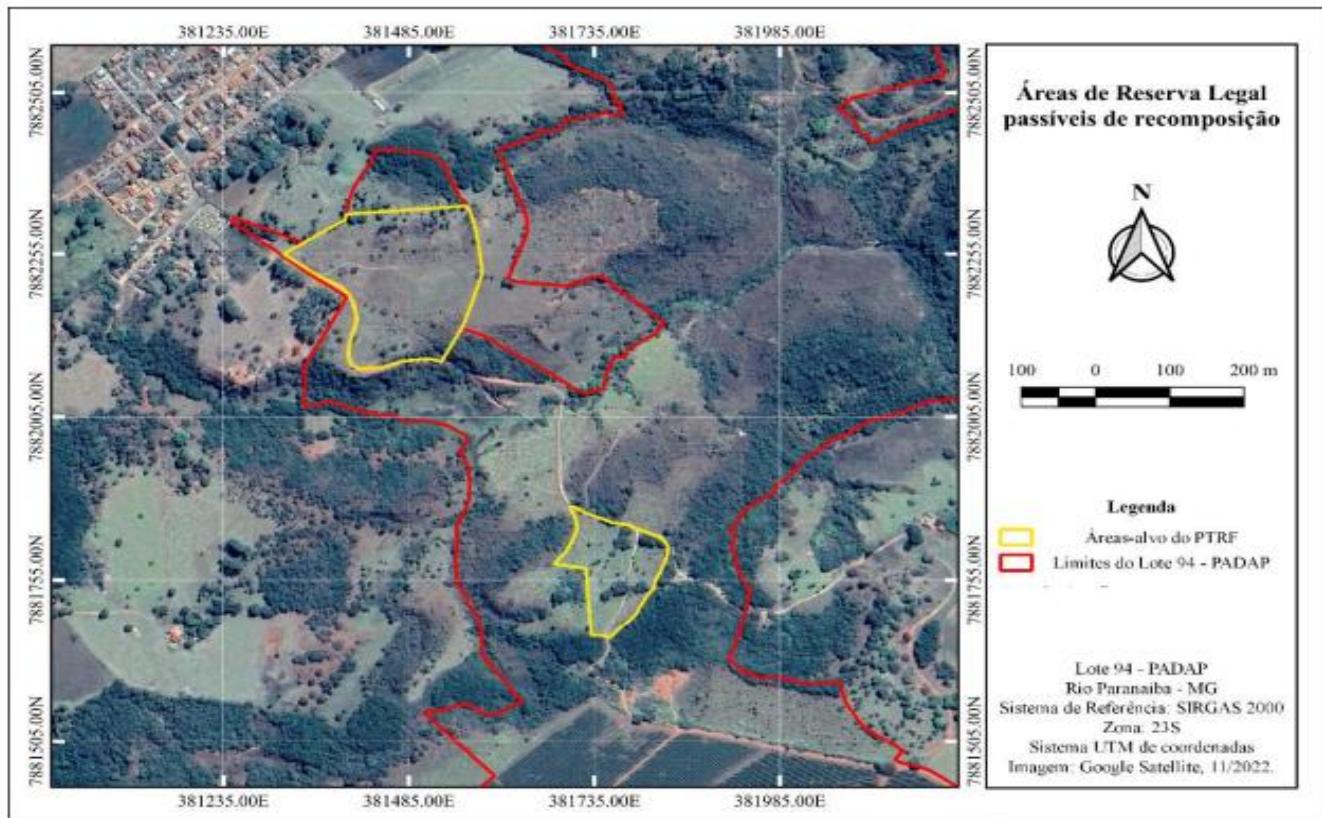


Figura 01 - Áreas destinadas à execução do PTRF (circulada por linha amarela). Fonte: Estudos ambientais, SLA n.º 2711/2022.



3.5. Intervenção Ambiental

O empreendedor protocolou via SEI o processo administrativo n.º 2100010026489/2022-84, requerimento de intervenção ambiental para uma área de 2,2888 hectares, visando a construção de uma barragem para captação d'água, área de aterro, área de manobra de máquinas, adutora e estrada de acesso. Na tabela 02, é possível ver as áreas requeridas.

Tabela 02 – Descrição das áreas para construção do barramento.

Local	Em APP	Fora da APP	Total
Formação Nativa arbórea	1,9499	0,3389	2,2888 hectares

Fonte: Estudos ambientais, 2022.

Na figura 02, é possível ver o local onde será construído o barramento.

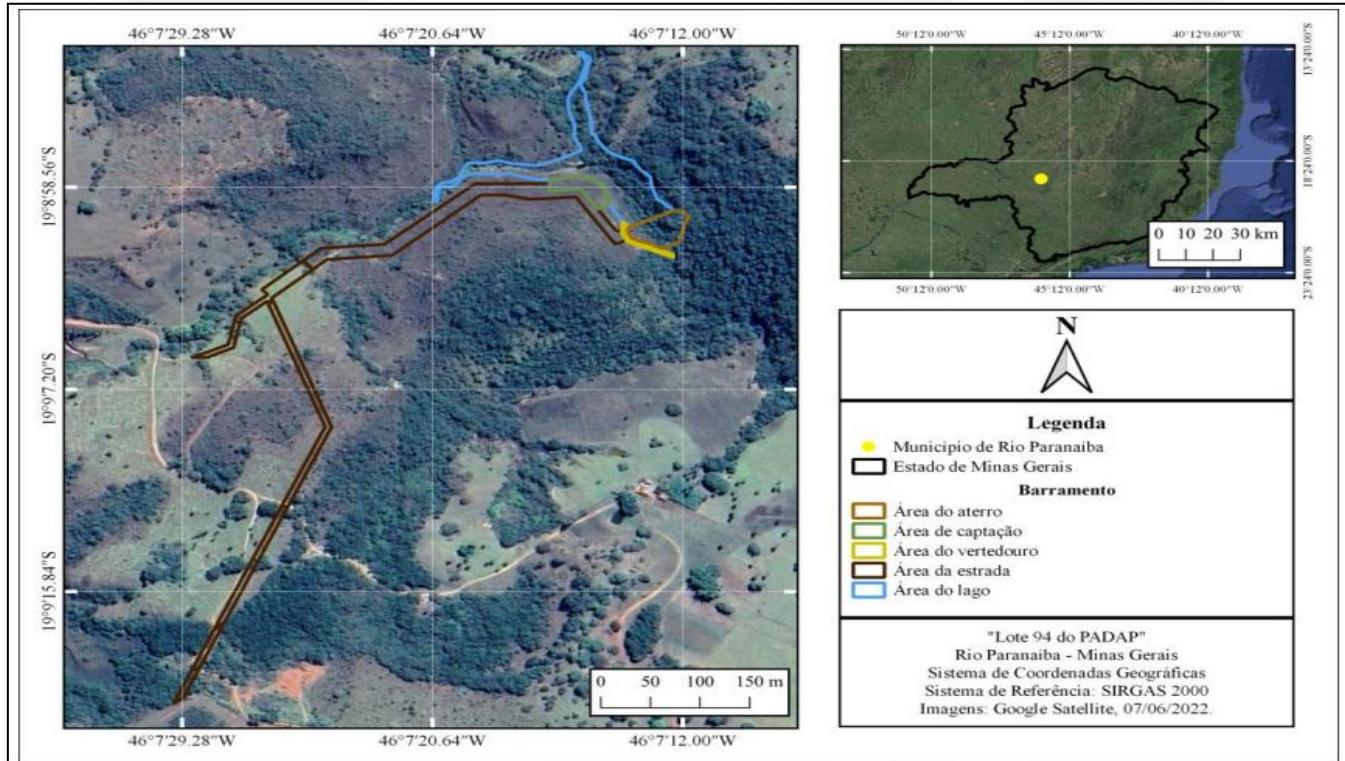


Figura 02 - Área do barramento no lote 94 do PADAP, Rio Paranaíba-MG. Fonte: Estudos ambientais SLA n.º 2711/2022

Foi realizado o inventário florestal quali-quantitativo na área pretendida pelo Engenheiro Florestal Douglas Valente de Oliveira CREA-MG: 341.733/D e ART n.º MG 202212072017. As principais espécies identificadas incluem (nomes populares): aroeirinha,



pau-pombo, guatambu, assa-peixe, amescla, sucupira preta, pau d' óleo, jacarandá-do-cerrado, pixirica, quaresmeira, virola, guamirim, guamirim de folha fina, chá de bugre, pau-terra-da-mata, pau-de- tucano e outras típicas de cerrado. No levantamento realizado não foi identificado nenhum exemplar imune de corte.

Após o inventário florestal, foi estimado um rendimento lenhoso de 58,7887 m³ de lenha nativa. O material lenhoso será utilizado no empreendimento (Lote 94 do PADAP).

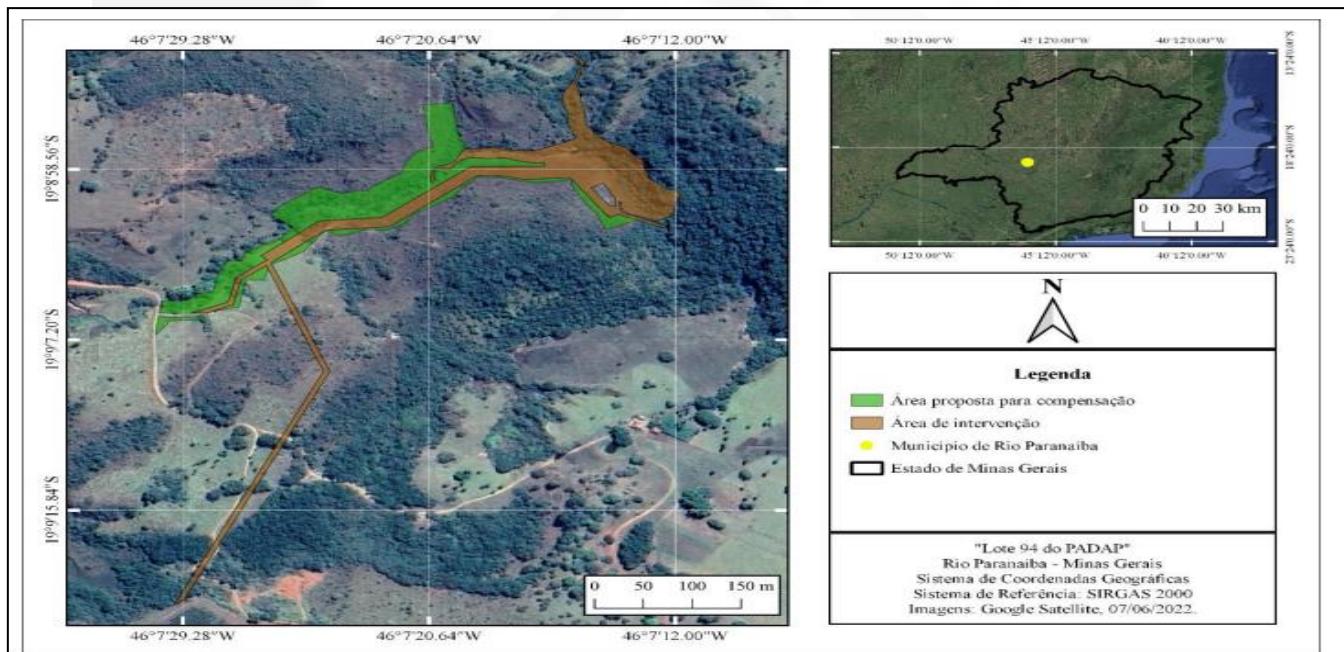
Considerado a Lei Florestal 20.922/2013, art.3º, Inciso II, alínea (g), a intervenção poderá ser autorizada desde que o empreendedor adote medidas mitigadoras e compensatórias. Estas serão detalhadas no tópico seguinte.

3.6 MEDIDA MITIGADORA E COMPENSATÓRIA PELA INTERVENÇÃO EM APP

3.6.1 MEDIDA COMPENSATÓRIA

O empreendedor vai realizar medidas técnicas de recomposição florestal nas faixas de preservação permanente (APP) do empreendimento que sofrerá intervenção. Vale salientar que a compensação deverá ser no mínimo na proporção de 1:1, ou seja, 2,2888 hectares. Para tanto, o empreendedor apresentou um PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora). Será condicionado a execução do PTRF.

Figura 04 - Área de aplicação do PTRF



Fonte: Estudos ambientais SLA n.º 2711/2022.

3.6.2 MEDIDAS MITIGADORAS

No empreendimento, as práticas de corte e exploração deverão seguir as técnicas correntes adotadas por empresas do setor florestal, considerando as peculiaridades do local.



Quando as condições de relevo favorecer a mecanização das operações, isso deverá ser feito, tomando-se as devidas precauções para o atendimento das medidas mitigadoras.

Entre as medidas mitigadoras, pode-se adotar as seguintes:

- Respeitar os limites da projeção do barramento para que não haja intervenção ambiental além do apresentado nos estudos;
- Realização das atividades em períodos de menor índice pluviométrico;
- Após o término das atividades relacionadas à construção do barramento, deverão ser analisados possíveis focos de escoamento pluvial, para desvio do mesmo até a regeneração e recomposição do solo e vegetação da área de intervenção. Dever ser realizadas manutenções frequentes na via de acesso e nas estruturas de irrigação, de modo a se evitar erosões e carreamento de sólidos para o curso hídrico, levando em consideração o relevo do local.

4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

4.1. Efluentes líquidos.

O principal efluente líquido gerado no empreendimento é o esgoto sanitário proveniente das residências existentes no imóvel. Existe também a água da lavagem e despolpa do café, sendo destinada para uma lagoa impermeabilizada, e posteriormente é aspergida em área de cultivo agrícola, servindo de fertilizante orgânico.

Medida (s) mitigadora(s):

Os efluentes sanitários produzidos são direcionados para fossa séptica com sumidouro.

4.2. Resíduos Sólidos.

Durante o desenvolvimento das atividades são gerados diversos tipos de resíduos, tais como: lixo de característica doméstica, embalagens de defensivos agrícolas, estopas, filtros de óleo e palhada das diversas culturas cultivadas no imóvel .

Medida(s) mitigadora(s):

As embalagens de defensivos agrícolas são devolvidas para os centros de recebimento, conforme prevê a legislação vigente. A palha proveniente dos cultivos agrícolas fica no campo servindo de adubo orgânico. Os resíduos considerados classe I devem ser armazenados adequadamente e destinados para empresas regularizadas ambientalmente. O lixo de origem doméstica gerado no empreendimento é pequeno, e o empreendedor destina adequadamente.



4.3. Emissões atmosféricas.

Durante o desenvolvimento das atividades produtivas são gerados materiais particulados (partículas de solo devido a movimentação de máquinas e caminhões) e gases provenientes dos escapamentos dos veículos.

Medida(s) mitigadora(s):

Entre as medidas mitigadoras, o empreendedor poderá realizar a aspersão de água e manutenção de máquinas agrícolas e veículos.

4.4. Ruídos e Vibrações.

A emissão de ruídos ocorre devido ao fluxo de veículos e máquinas agrícolas.

Medida(s) mitigadora(s):

Uso de protetores auriculares pelos funcionários no momento de maior geração de ruídos. Além disso, a manutenção periódica de máquinas agrícolas e veículos é uma prática recomendável.

4.5. Impactos identificados pelos gestores municipais e comunidades afetadas

Não se aplica ao empreendimento.

4.6. Outros impactos ambientais.

Este subitem não se aplica ao empreendimento em questão.

5. Controle Processual.

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Com relação ao local e o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento, ressalta-se que o mesmo está em conformidade com as leis e os regulamentos administrativos municipais, conforme Declaração emitida pelo município de Rio Paranaíba/MG.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de licença, conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal – CTF.



Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

A Reserva Legal da propriedade rural também se encontra devidamente regularizada, atendendo aos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Por fim, o prazo de validade da licença em referência seria de 10 (dez) anos, tendo sido reduzido em 4 (quatro) anos por força da disposição do §4º, do art. 32, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, em virtude da existência de Autos de Infração que se tornaram definitivos (ex: AI 126768/2019 e AI 190830/2019). Desta forma, o prazo de validade desta licença será de 06 (seis) anos.

6. Conclusão.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da Licença de Operação Concomitante – LAC 1 (LOC), para o Lote 94 do PADAP, do empreendedor AGROPECUÁRIA ALIMENTAR LTDA., localizada no município de RIO PARANAÍBA-MG, pelo prazo de 06 (seis) anos, desde que atendidas as medidas mitigadoras de impactos ambientais descritas neste parecer, aliadas às condicionantes listadas no Anexo I e automonitoramento do Anexo II.

Fica autorizada a intervenção em 2,2888 hectares para construção do barramento, de acordo com o projeto apresentado, sendo 1,9499 hectares em APP e 0,3389 hectares fora da APP, desde que adote todas as medidas mitigadoras e compensatórias, conforme descrito no item 3.6 deste parecer.

Nos termos do artigo 4º da Lei Estadual n. 21.972/2016, compete à Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Triângulo Mineiro, decidir sobre o processo de licenciamento ambiental em tela.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.



A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

7. Quadro-resumo das Intervenções Ambientais avaliadas no presente parecer.

7.1 Informações Gerais.

Município	RIO PARANAÍBA-MG
Imóvel	LOTE 94 PADAP (matrículas 13.790, 13.791, 13.792, 13.798, 13.799, 13.800, 13.815, 13.818, 13.819, 13.822 e 13.823)
Responsável pela intervenção	AGROPECUARIA ALIMENTAR LTDA
CPF/CNPJ	04.737.717/0001-71
Modalidade principal	Supressão de vegetação nativa e intervenção em APP
Protocolo SEI!	2100.01.0026489/2022-84
Bioma	Cerrado
Área Total Autorizada (ha)	2,2888 hectares
Longitude, Latitude e Fuso	SIRGAS 2000 S - 19° 09' 4" e W- 46° 07' 10"
Data de entrada (formalização)	13/07/2022
Decisão	Deferido

7.2 Intervenção em 2,2888 hectares, sendo 1,9499 hectares em APP e 0,3389 hectares fora da APP.

Modalidade de Intervenção	Supressão de vegetação nativa com intervenção em APP.
Área ou Quantidade Autorizada	2,2888 hectares, sendo 1,9499 hectares em APP e 0,3389 hectares fora da APP.
Bioma	Cerrado
Fitofisionomia	Cerrado
Rendimento Lenhoso (m³)	58,7887 m³
Coordenadas Geográficas	Sirgas 2000. S - 19° 09' 4"e W- 46° 07' 10"
Validade/Prazo para Execução	06 anos

Portanto, temos 1,9499 hectares de intervenção em APP e intervenção em 0,3389 hectares fora da APP, totalizando 2,2888 hectares.

8.0 Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante - LAC1 Lote 94 do PADAP.



Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante - LAC1 Lote 94 do PADAP.

ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante – LAC1 Lote 94 do PADAP

Praça Tubal Vilela, nº 03, Centro, Uberlândia/MG, CEP: 38.400-186
Telefax: (34) 3088-6400



Empreendedor: AGROPECUÁRIA ALIMENTAR LTDA

Empreendimento: LOTE 94 PADAP

CNPJ: 04.737.717/0001-71

Município: RIO PARANAÍBA-MG

Atividades: Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) em uma área útil de 200,00 hectares; culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em uma área útil de 500,00 hectares; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes; barragem de irrigação ou de perenização para agricultura.

Código DN 217/2017: G-01-01-5; G-01-03-1; G-04-01-4; G-05-02-0.

Processo SLA n.º 2711/2022.

Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos parâmetros estabelecidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Relatar à SUPRAM TM todos os fatos ocorridos no empreendimento, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente após a constatação.	Durante a vigência da licença
03	Comprovar a execução da medida compensatória pela intervenção em APP, conforme descrito no item 3.6.1 do presente parecer.	3 anos
04	Comprovar a destinação do material lenhoso conforme Lei Estadual nº 20.922/2013.	3 anos
05	Comprovar a execução do PTRF para recomposição florestal da parte degradada da área de reserva legal, conforme apresentado.	3 anos

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva.

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento para a Licença Ambiental Concomitante – LAC1 Lote 94 do PADAP



Empreendedor: AGROPECUÁRIA ALIMENTAR LTDA

Empreendimento: LOTE 94 PADAP

CNPJ: 04.737.717/0001-71

Município: RIO PARANAÍBA-MG

Atividades: Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) em uma área útil de 200,00 hectares; culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em uma área útil de 500,00 hectare; Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes; barragem de irrigação ou de perenização para agricultura.

Código DN 217/2017: G-01-01-5; G-01-03-1; G-04-01-4; G-05-02-0.

Processo SLA n.º 2711/2022.

Validade: 06 anos

1.0 RESÍDUOS SÓLIDOS E REJEITOS

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Relatórios: Apresentar à SUPRAM TM, **SEMESTRALMENTE**, o Relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
(*)1 - Reutilização 2 - Reciclagem 3 - Aterro sanitário 4 - Aterro industrial 5 - Incineração							6 - Co-processamento 7 - Aplicação no solo 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) 9 - Outras (especificar)						

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações;
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2.0 ÁREA DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL PELA INTERVENÇÃO EM APP



Apresentar anualmente, relatório técnico com ART, demonstrando a evolução da execução do PTRF nas áreas de preservação permanente. O primeiro relatório deverá ser apresentado em até 01 (um) ano após a execução do PTRF.

3.0 ÁREA DE RESERVA LEGAL

Apresentar anualmente, relatório técnico com ART, demonstrando a evolução da execução do PTRF nas áreas de reserva legal. O primeiro relatório deverá ser apresentado em até 01 (um) ano após a execução do PTRF.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.